



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1865/2023

Em 24 de Abril de 2023.

REVOGA A LEI MUNICIPAL 1.001 DE 28 DE MARÇO DE 2012 E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É instituído o Sistema de Auxílio Alimentação aos servidores municipais ativos, detentores de cargos de provimento efetivo, integrantes de quadros em extinção, Cargos em Comissão, Conselheiros Tutelares, aos servidores contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e Secretários Municipais, de participação facultativa.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação será concedido à pessoa do servidor independentemente do número de cargos ocupados, possuindo caráter indenizatório, não cumulativo com qualquer outra indenização que possua a mesma finalidade, e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 2º O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada, devidamente constituída e registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, observadas as normas relativas à Licitação.

Art. 3º O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e sua concessão fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo servidor, no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do respectivo custo.

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será disponibilizado aos servidores mensalmente, com base nos dias efetivamente trabalhados no período de competência, observado o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

- I – inativos;
- II – que estiverem em disponibilidade remunerada;
- III – estagiários contratados pelo Município mediante convênio com órgãos ou entidades de intermediação de estágio;
- IV – servidores cedidos ou permutados, quando a remuneração dos mesmos for paga por outro órgão ou entidade que não o Município;
- V – que estiverem em gozo de licenças, pelo período da licença;
- VI – licenciados ou afastados do exercício do cargo, pelo período de afastamento, inclusive nas hipóteses em que a lei local indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- VII – que faltarem ao expediente injustificadamente, ou receberem penalidades disciplinares, relativamente aos dias de falta;
VIII – que estiverem em gozo de auxílio-doença previdenciário, licença maternidade mais a prorrogação, licença paternidade, licença luto, licença adotante, licença casamento, licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;
IX – em gozo de férias;
X – que receberem diária ou reembolso de despesas pelo dia em que estiverem fora da sede do Município.

Parágrafo único. O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas pelo seu superior, fará jus ao Vale Alimentação.

Art. 6º É vedada a utilização dos valores decorrentes do vale alimentação para pagamento de outras despesas, que não a alimentação dos servidores e de seu grupo familiar.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Art. 8º O Auxílio Alimentação pago aos servidores municipais com fundamento na Lei Municipal nº 1.001/2012, de 28 de março de 2012, nos meses de março e abril do corrente ano, serão reajustados em R\$ 100,00 (cem reais), passando de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando garantido aos servidores o pagamento das respectivas diferenças.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.001, de 28 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 24 de Abril de 2023.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos Senhores Vereadores Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, revogando a Lei Municipal nº 1.001/2012 e dá outras providências.

Com o referido Projeto estamos alterando o valor do benefício do vale alimentação, passando este a ser de **R\$ 400,00**, bem como, estaremos adequando o pagamento do benefício seguindo as orientações das assessorias externas (DPM), adequando o benefício de acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado, eis que se trata de verba indenizatória.

Com as alterações propostas no auxílio alimentação, a intenção da administração é assegurar o pagamento do auxílio para os servidores que efetivamente estejam em efetivo exercício e que não falem ao trabalho, assegurando assim o cumprimento das recomendações dos órgãos fiscalizatórios, mantendo a natureza indenizatória do benefício.

Do mesmo modo, tendo em vista que o reajuste deveria ter sido feito no mês de março, estamos assegurando o pagamento deste em valor muito superior ao índice de correção (IPCA), com o pagamento das diferenças referente aos meses de Março e Abril.

Contando com a aprovação do referido Projeto, em regime de urgência, desde já agradecemos.

Cordialmente,


Luiz Francisco Pagundes,
Prefeito Municipal